



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 276ª
Decisão da CEMQGM	Nº 213/2017	
Referência	Processo nº 1061545/2017	
Interessado	FOCO MINERADORA LTDA - EPP	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 276ª, apreciando o Processo nº 1061545/2017, que trata sobre Auto de Infração (300026119/2017) contra a pessoa jurídica **FOCO MINERADORA LTDA - EPP**, lavrado em 01/02/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 14/02/2017, onde o presente processo trata-se falta de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/PB, conforme seus objetivos sociais, bem como pela licença emitida na SUDEMA nº 3498/2016 LOP - Processo nº 2016-006217/TEC/LOP-0327 (Lavra experimental de areia em tabuleiro, com uso de retroescavadeira. Área referente ao Processo DNPM nº 846.303/2013, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 14/02/2017; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alegando “não encontrar profissional habilitado disponível o mercado de trabalho para atuar como responsável técnico e também a interessada alega estar com suas atividades suspensas em razão da crise econômica nacional”; **considerando** que as alegações feitas pela interessada não admissíveis para o arquivamento e cancelamento do auto de infração, pois existem vários profissionais habilitados e disponíveis para atuar como responsável técnico, além do fato que uma empresa mineradora somente pode paralisar as suas operações mediante a autorização do DNPM; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva, conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Conselheiros: Fábio Moraes Borges, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Amauri de Almeida Cavalcanti e Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)